

LEI Nº 215/92, de 22 de maio de 1992.

"Concede aumento de preços nas tarifas do transporte coletivo de  
passagens desta Capital e  
Distritos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os preços das tarifas relativas aos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros desta Capital, na forma seguinte:

- a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros para a linha circular de Palmas;
- b) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para a linha Palmas/Jardim Aurenny/Taquaralto e vice-versa;
- c) Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) para a linha Palma/Taquarussú e vice-versa.

Art. 2º - Fica Instituído o indexador-destinado aos reajustes das tarifas de transportes coletivo de passageiros em Palmas e respectivos Distritos, o cálculo efetuado pelo DNER PARA O REAJUSTE DAS PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, NA BASE DE 70% DO VALOR REAJUSTADO.

Parágrafo Único - Em ocorrendo o reajuste por parte do DNER, o Executivo Municipal, expedirá o Decreto de reajuste dos preços das tarifas a que se refere este artigo, no percentual estabelecido no caput deste artigo, no prazo de até 10 (dez) dias após o reajuste por parte do DNER, cujos reajustes terão como ponto de partida os preços estabelecidos por esta Lei. (REVOGADO) [\(Redação dada pela Lei nº 358, de 1992\).](#)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, 22 de maio de 1992,  
171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins  
e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal